



Decisão 01793/2023-8 - 1ª Câmara

Processo: 03153/2021-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **MARIA VITÓRIA DE JESUS SOUZA**, beneficiária do ex-segurado, Sr. **EUTIMIO BELLO**, por meio da **Portaria n.º 058/2021**, a contar de **11/12/2020**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso I, da CF 88**.

O ex-segurado era **Agente de Suporte Operacional**, do quadro permanente de inativos da Prefeitura Municipal de Vitória, com registro da aposentadoria nesta Casa de Contas, por meio da Decisão TC nº 2505/2008, fl. 19 do evento 11. Faleceu em 11/12/2020, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária comprova sua condição por meio de documentos, conforme evento 05.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 1.933,25**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01808/2023-1**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 02217/2023-5**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1793/2023-8

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA n.º 058/2021**, que concede o benefício de pensão por morte a Sra. **MARIA VITÓRIA DE JESUS SOUZA**, a contar de **11/12/2020**, fixado em **R\$ 1.933,25**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro.

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 23/06/2023– 22ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente